



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIA n. 0056591-62.2024.8.11.0000

Visto.

Trata-se de consulta submetida para deliberação acerca da autorização de cobrança de diligência por parte dos Tabeliães de Notas, com vistas à lavratura de Ata Notarial, nos casos de usucapião extrajudicial, mediante constatação in loco.

Argumenta que a necessidade de diligência fora da sede da serventia se justifica pela natureza específica e pela complexidade dos procedimentos de usucapião, que exigem verificação presencial no local do imóvel.

No andamento n. 5, o DFE juntou a exposição de motivos e proposição de alteração a Lei n. 7.550/2021, referente às atas notariais, e em seguida, apresentou a Manifestação Técnica n. 59/2024-DFE.

É o relatório. DECIDO.

Conforme dispõe o art. 236, § 2º, da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, e sua remuneração é fixada por emolumentos.

A fixação dos valores de emolumentos, regulamentada pela Lei Federal n. 10.169/2000, deve considerar o caráter público e a natureza social dos serviços notariais e registrais, além de assegurar a adequada remuneração dos atos praticados, considerando os custos efetivos para sua realização.

A lei determina ainda que atos praticados fora da sede das serventias cartorárias, como diligências, sejam classificados como autônomos e sujeitos à cobrança específica, desde que expressamente previstos na legislação estadual aplicável.

Em atendimento a essa diretriz, o Provimento n. 149/2023 do CNJ, art. 423, parágrafo único, estabelece que diligências, atos preparatórios, e outros procedimentos instrutórios para a lavratura de atas notariais em procedimentos de usucapião extrajudicial constituem atos autônomos para fins de cobrança de emolumentos.

Assim, a cobrança de diligência, neste contexto, abrange o deslocamento do tabelião e sua equipe ao local para constatação dos fatos, exigida em razão das características específicas de cada caso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

No âmbito estadual, a Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso (CGJ-MT), por meio do art. 1.302-AR do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCE-MT), respalda a cobrança de diligências para atos notariais fora da sede, determinando que a tabela utilizada seja a de diligências dos Oficiais de Justiça.

Tal orientação foi reforçada pela Manifestação Técnica n. 59/2024 do Departamento do Foro Extrajudicial (DFE) de Mato Grosso, que esclarece a necessidade de considerar a diligência como um ato separado e autônomo da lavratura da ata notarial em si, uma vez que envolve deslocamento e insumos adicionais.

A Manifestação Técnica n. 59/2024 também destaca que o Supremo Tribunal Federal (STF) considera os emolumentos dentro do gênero tributo, tendo natureza de taxa, e, portanto, sujeitos aos princípios constitucionais de legalidade e reserva de lei.

Em razão disso, as cobranças devem observar a previsão expressa de fatos geradores e bases de cálculo, como estabelecido no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 97 e 108 do Código Tributário Nacional. O STF firmou ainda o entendimento de que a ausência de regulamentação detalhada sobre o recolhimento de emolumentos pode gerar confusão nas serventias, impactando a segurança jurídica e o direito dos usuários.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a cobrança de diligência pelo Tabelião para a lavratura de Ata Notarial mediante constatação in loco nos casos de usucapião extrajudicial.

Esclareço ainda que, a cobrança deverá observar os parâmetros estabelecidos na Tabela de Diligências dos Oficiais de Justiça, conforme o disposto no art. 1.302-AR do CNGCE-MT, devendo o requerente arcar com as despesas adiantadas para a execução do ato.

Ciência aos interessados.

Encaminhe-se ao DFE para as providências.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de novembro de 2024.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B920000-AEE7-C277-B51B-08DCFEA082CF>

Código verificador - AD:0B920000-AEE7-C277-B51B-08DCFEA082CF



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.